



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.717, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agendamento para atendimento aos diretores, dirigentes das APPFs – Associações de Pais, Professores e Funcionários e APMFs – Associações de Pais, Mestres e Funcionários dos colégios, escolas e centros municipais de educação infantil do Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias obrigadas a disponibilizarem agendamento para atendimento aos diretores que possuem poder sobre contas jurídicas das instituições estaduais e municipais, dirigentes das APPFs – Associações de Pais, Professores e Funcionários das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Araucária, dirigentes das APMFs – Associações de Pais, Mestres e Funcionários nos assuntos relacionados às atribuições do cargo.

§ 1º O agendamento de que trata o *caput* poderá ser feito pelo telefone, site ou aplicativo do próprio banco.

§ 2º No caso da impossibilidade do agendamento, a agência bancária deverá disponibilizar horário exclusivo de atendimento para os diretores e dirigentes de APPF e APMF.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) por infração.

§1º Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro, cumulativamente.

§ 2º Caberá ao órgão gestor municipal de Urbanismo, mediante processo próprio, notificar o banco descumpridor das disposições previstas nesta Lei e, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicação da multa prevista, se for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de julho de 2021.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 51936/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR